



Gabinete do Vereador Alysson Reis

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
INDICAÇÃO Nº: 329 /2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

-SOLICITAMOS COM URGÊNCIA AO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA/COMPLEXO ESPORTIVO NO BAIRRO MOVELAR.

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno e movida por necessidade, oriunda do clamor popular.





JUSTIFICATIVA

Os moradores do Bairro Movelar, se manifestaram através de contato feito com este gabinete, o desejo de ter uma praça/complexo esportivo que atenuem as muitas mazelas sociais, sendo a mais clara realidade diante aos nossos olhos.

Os munícipes relatam a importância da construção de um Praça/Complexo Esportivo para uma convivência social que atenda a todos do Bairro Movelar, proporcionando lazer, esporte e cultura às crianças, adolescentes, jovens e adultos do Bairro.

Todavia os moradores do Bairro Movelar, relatam a imperiosa necessidade do poder público, em dar um suporte direcionado ao esporte e lazer e ao social, sendo essas algumas das reivindicações da quais os moradores desta região tanto merecem e necessitam.

Somos todos conhecedores que a prática do esporte, lazer, onde é possibilitado o convívio social, se torna uma ferramenta importantíssima para o combate à Inúmeros problemas, como na área da **Saúde**, promovendo a longevidade dos seus munícipes e possivelmente reduzindo as necessidades de gastos do erário público futuros com hospitais, ambulâncias, médicos, consultas, exames e remédios.

Contribui diretamente para **Segurança Pública**, com o implementação de equipamentos voltados para disponibilização de atividades esportivas à população, principalmente junto a comunidades carentes ou de vulnerabilidade e risco social, possui um grande potencial para afastar não somente a juventude e sim todos, de um possível envolvimento no mundo das drogas e da influência do tráfico, da criminalidade e da violência, ao oferecer um espaço de lazer que promova uma ocupação favorável do tempo ocioso de todos os cidadãos, funcionando não apenas como um mecanismo de ampliação dos direitos universais e proteção social destes indivíduos, mas como uma estratégia alternativa de prevenção ao seu ingresso no crime.

Contudo no campo da **Educação**, vem promovendo experiências coletivas e individuais de aprendizado, possuindo um papel fundamental na formação das nossas crianças, adolescentes na construção do seu caráter, respeito ao próximo, adquirindo valores e princípios, e outros conhecimentos que levarão para vida toda.

Na Economia, os investimentos públicos em **COMPLEXO DE ESPORTE E LAZER**, como já vem sendo utilizado pelo poder público local, também podem ser eficientes para fomentar oportunidades de emprego, inclusão social e até mesmo formação de futuros atletas. Também importante na **Qualidade de Vida, Entretenimento e Cultura**.

As bases de um estado provedor de atividades sócio atrativas são muito mais antigas do que muitos conjecturam. A história nos mostra que, na antiguidade os gregos possuíam





anfiteatros, locais instituídos com propósitos específicos, um deles era a apresentação de peças teatrais e dramaturgia para a diversão dos helênicos.

Esta máxima não era diferente no Império Romano, onde os imperadores, especialmente no I século, instituíam festivais e apresentações em arenas (como o Coliseu por exemplo), como atrações sociais - claro que os motivação que impulsionava os governantes romanos a fazê-los, eram motivos espúrios, hoje conhecidos como *panem et circenses* (pão e circo).

Na esteira do estado democrático, os direitos sociais são basilares. “A primeira Constituição que atribuiu o caráter de fundamentalidade aos direitos sociais, ao lado das liberdades públicas e dos direitos políticos, foi a ‘Constituição Mexicana’ [...]; [a segunda que seguiu esta máxima, foi a Constituição de Weimar (alemã), de 1919”. [1]

O *summus legislator* de 1988, vislumbrando esta verdade indubitável, esculpiu na Carta Maior que, “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” [2]

“Busca-se no dispositivo em comento elencar direitos mínimos e indispensáveis à garantia de uma existência digna. Dessa forma, os direitos sociais inscritos na CF têm o escopo de garantir que certas situações incorporadas ao patrimônio humano sejam preservadas pelo Estado”. [3]

“Os direitos sociais elencados neste artigo foram desdobrados em vários artigos da CF. Sendo a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III, da CF), imperiosa se torna a atuação do Estado na ordem econômica, a qual se funda, [dentre outras], possibilitar a todos

uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, a qual, em conjunto com o bem-estar social, é o objetivo da ordem social, [tendo como base por exemplo], o direito ao lazer”. [4]

Destarte, conspícua autoridade, é neste viés que se funda esta propositura, na obrigatoriedade estatal em proporcionar convivência social minimamente digna (esportes, cultura e lazer), posto que está, na visão dos melhores constitucionalistas, é direito fundamental de qualquer cidadão alicerçado pelo constituinte.





PROPOSIÇÃO

Posto a fundamentação acima, pautada na real e fática situação da comunidade, esta autoridade legislativa vem por deste propor:

-Envio de equipe especializada para averiguação técnica do local para a construção. **DA PRAÇA.**

-Após análise de local, se houver a possibilidade, e levando em consideração que o citado bairro comporta e merece um complexo esportivo efetuar **CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO, LAZER E EVENTOS (nos moldes das Imagens abaixo), que possua:**

1. quadra poliesportiva;
2. parque com inúmeros brinquedos (balanço, escorregador, gangorra, gira-gira carrossel etc.);
3. área verde com bancos (ex. Banco de Jardim/ madeira);
4. academia popular;
5. área destinada a eventos, com palco e outros itens pertinentes para apresentação de eventos culturais.

Como visto, além de dever constitucional do Estado, proporcionar ao munícipe uma área de lazer, será ato de empatia humana. Mais do que obedecer a um mandamento constitucional, a construção do objeto desta proposição, será uma demonstração palpável de que a Administração Pública Municipal vem olhando de forma especial para os bairros que compõe nosso município.

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

[1] NUNES Júnior, Flávio Martins Alves. **Curso de direito constitucional (Versão Digital)**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 1231.

[2] Constituição Federal, Art. 6º, *caput*.

[3] MACHADO, Costa. **Constituição Federal interpretada**: artigo por artigo, parágrafo por





parágrafo. 9. ed. Barueri, SP: Manole, 2018. p. 54.

Plenário “Joaquim Calmon”, 11 de maio de 2022.

Vereador(a) Alysson Reis – DC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003900380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 11/05/2022 11:06

Checksum: **C3112AD80B7798C678094775C0AC571BEEFBDD17675E3681A0AA91A0D7FBA1D5**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003900380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

